



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Cláudio Franklin Mesquita Araujo		
EMENTA: Orienta sobre decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 01/08/2018, que mantém o corte etário para o ingresso na Pré-escola e no ensino fundamental e autoriza a matrícula de Isis Linhares Araújo no Infantil III.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 08921398/2019	PARECER N° 0486/2019	APROVADO EM: 09.10.2019

I – RELATÓRIO

Tramita neste Conselho Estadual de Educação o processo nº, 08921398/2019, assinado pelo Senhor Cláudio Franklin Mesquita Araújo e Olivia Teles Linhares Araújo, em que solicitam à Presidente, Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira que emita parecer sobre a decisão do Superior Tribunal Federal (STF), de 01/08/2018, sobre a Resolução 06/2010 do CNE, que dispõe sobre o corte etário para ingresso no 4º ano (pré-escola) e 1º ano do ensino fundamental com 4 e 6 anos completos até 31 de março do ano em que ocorre a matrícula. Em seguida apresentam justificativas que embasam suas solicitações:

- que Isis Linhares Araújo já vem cursando o Infantil II no Colégio Farias Brito, tendo, anteriormente cursando o Infantil I na Creche Casa da Tia Léa, portanto, já se encontra no processo educacional antes da decisão do STF, de 01/08/2018.

- que a referida aluna foi muito bem avaliada, apresentando excelente resultado, com o desempenho além do esperado no Infantil II, no Col. Farias Brito e pelo teste de sondagem do Colégio Antares Irmã Maria.

- que consideram um retrocesso permanecer no Infantil II, se for impedida de prosseguir sua trajetória educacional, inclusive com a separação do grupo original.

- alegam que a família será lesada financeiramente, tendo em vista que a repetição do Infantil II será um gasto pelos conteúdos já cursados.

- Entendem que uma das razões da escolha do Colégio Antares Irmã Maria é o da proximidade de suas residências.

Juntam ao presente processo os documentos:

Relatório do Colégio Farias Brito, e relatório de sondagem do Colégio Antares Irmã Maria.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por 6 votos a 5, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que a criança precisa completar 6 anos até o dia 31 de março para ser matriculada no 1º ano do ensino fundamental no País. O marco temporal já estava previsto em resolução do

Handwritten signature



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0486/2019

Conselho Nacional de Educação (CNE), mas era questionado pela Procuradoria-Geral da República (PGR). Os pais vinham conseguindo decisões judiciais em todo o País para garantir matricular os filhos fora da data de corte.

O Ministério da Educação não comentou o julgamento. Agora que a Suprema Corte deu a palavra final sobre o tema, a controvérsia deve ser pacificada, e o limite será adotado de forma uniforme pelas escolas do Brasil. Os ministros também mantiveram a Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelece a exigência de 4 anos completos até 31 de março para ingresso no primeiro ano da educação infantil.

Além do processo da PGR, apresentado em 2013, a questão foi discutida em uma ação apresentada pelo governo de Mato Grosso do Sul em 2007. O Estado buscava firmar a constitucionalidade da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), que define que o ingresso no ensino fundamental está limitado a crianças com 6 anos completos no início do ano letivo.

Um estudo feito sobre a judicialização da educação básica no Brasil, desenvolvido para o Conselho Nacional e para a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), identificou que a maior parte das ações na área questionava a data de ingresso da criança no ensino fundamental e na pré-escola. Com diversas resoluções e leis sobre o tema, editadas pelos órgãos estaduais, 12 Estados chegaram a ter o corte etário suspenso por ações judiciais. “A decisão do STF é importante porque ela é vinculante para todos os tribunais. Resolve o imbróglio jurídico que perdura há anos”, afirmou a especialista em direito constitucional Alessandra Gotti, responsável pelo estudo.

Para ela, além de criar um padrão para todo o território nacional, a decisão também reconhece a importância de se respeitar decisões de órgãos técnicos especializados, como o CNE:

A decisão dos tribunais apenas pelo ponto de vista jurídico não consegue avaliar todos os possíveis impactos da ação. Diversos estudos comprovam o melhor desenvolvimento da criança ao entrar no fundamental apenas aos 6 anos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0486/2019

A maioria dos ministros entendeu que o STF não deve interferir na questão, considerando que a resolução do CNE é baseada em entendimento técnico e específico do assunto. “Se mudarmos, haverá um ativismo judicial desnecessário do Supremo”, disse o ministro Fux. Para o ministro Marco Aurélio, “é preciso manter a organicidade do sistema educacional, não a pondo em risco”.

Movimentos e entidades educacionais se mobilizaram para manter a regra do CNE. O Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil, por exemplo, enviou ofício aos ministros do STF e produziu material informativo. Rita Coelho, especialista em educação infantil, destaca que a decisão passa a valer para todos os sistemas de ensino do País – municipais, estaduais e particulares. Ela também acredita que a decisão deve pacificar ações judiciais individuais, na maioria dos casos contra escolas privadas, e adverte:

Os pais têm aquela ansiedade de o filho progredir, acha que é muito esperto, acredita que na educação infantil só fica brincando. Temos de respeitar o tempo das crianças.

Sueli Gomes, orientadora educacional, diz que são vários os fatores envolvidos na questão:

Às vezes, o pai acha que, porque o filho já sabe ler e escrever, deve ir para o 1º ano sem ter idade. Mas às vezes o aluno não tem outras habilidades necessárias, como soltura no relacionamento, na linguagem oral. Se torna um desrespeito à criança.

Ela observa ainda que na educação infantil são desenvolvidas diversas habilidades da criança por meio de brincadeiras e atividades lúdicas. Já no fundamental as escolas já têm grade curricular e avaliação.

Para lembrar a questão posta, pergunto como era antes definido o corte etário?



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0486/2019

O Conselho Nacional de Educação definiu, em 2010, por meio da Resolução 06/2010, a exigência de que a criança tenha, para entrar na educação infantil e no ensino fundamental, 4 e 6 anos de idade completos, respectivamente, até 31 de março do ano de sua matrícula. No entanto, alguns Estados tinham as próprias datas, como São Paulo, que usava 30 de junho.

O impacto da decisão do STF é que o entendimento da Corte passa a ser vinculante para todos os Tribunais de Justiça e Poderes Executivos do País. Ou seja, todos terão de cumprir a regra do corte etário até o dia 31 de março.

Vem daí uma série de questionamentos, como os do diretor do Colégio Antares e de muitos pais. O diretor pergunta o que fazer com os alunos que se matricularam por força de liminares, e os pais indagam: Meu filho está adiantado na escola, ele terá de regredir uma série? Estas indagações foram respondidas no Parecer 0708/2018, que virou jurisprudência e que tem resolvido tais questões.

O acórdão da decisão ainda deixa este vácuo, mas especialistas entendem que a decisão passa a valer a partir do dia primeiro de agosto. Seus efeitos devem nortear a organização dos sistemas e as matrículas dos alunos a partir do próximo ano. Ou seja, a criança que já está matriculada no ensino fundamental não será afetada.

No entanto, a resolução não indicou como as escolas deverão proceder com relação ao período de transição. O acórdão da decisão deixa abertura, e a expectativa de especialistas é que os alunos que já estão matriculados não sejam afetados. Para os alunos ingressantes, vale a resolução do CNE em todas as situações. Em relação aos alunos já matriculados, entendo que deveria ser preservada a continuidade dos estudos, seguindo seu fluxo inicial de matrícula.

Deste modo, respondo aos pais de Isis Linhares Araújo com as palavras de Cesar Callegari, membro do Conselho Nacional de Educação:

A decisão não afetará os alunos que já estão matriculados desrespeitando a data e idade de corte-etário. As crianças devem ter o direito de preservar o seu grupo de referência. Mesmo no caso de não se enquadrarem na data de corte, devem prosseguir sem interrupção.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0486/2019

De acordo com o conselheiro, tanto as diretrizes curriculares quanto a Base orientam para que não haja retenção ou interrupção, seja na Educação Infantil ou ciclo de alfabetização do Fundamental.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, entendo que a decisão do STF não afetará os alunos que já estão matriculados e que se encontram no processo educacional antes dessa decisão, desrespeitando a data e idade de corte etário. Portanto, autorizo a matrícula de Isis Linhares Araújo no Infantil III, no Colégio Antares Irmã Maria, devendo prosseguir seus estudos sem retenção ou interrupção.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 09 de outubro de 2019.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE